**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SÉTIMA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

entre

**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

*como Emissora*,

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR** e

**CCR S.A.**

*como Intervenientes Garantidoras,*

**ILA – INFRAESTRUTURA LATINOAMERICANA S.A.**

*como Interveniente Prestadora de Garantia Real,* e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[--] de novembro de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SÉTIMA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A. (“Primeiro Aditamento”), as partes abaixo qualificadas,

**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.,** sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Euzébio de Almeida, n° 2.500, Jardim Sulacap, CEP 21.741-172, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.440.708/0001-30, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

S**IMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, nº 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001‑50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

e, na qualidade de intervenientes-garantidoras,

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Invepar”);

**CCR S.A.,** sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“CCR” e em conjunto com a Invepar, as “Intervenientes Garantidoras”);

E como Interveniente Prestadora de Garantias Reais:

**ILA – INFRAESTRUTURA LATINOAMERICANA S.A.**, [sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [--], neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento(“LAM Vias”)

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE**, em 2 de fevereiro de 2018, o Agente Fiduciário, a ViaRio e as Intervenientes Garantidoras celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.” (“Escritura de Emissão” e “Emissão”);

**CONSIDERANDO QUE**, a CCR transferiu integralmente as 241.067.374 (duzentos e quarenta e um milhões, sessenta e sete mil, trezentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do capital social da ViaRio à Lam Vias (“Transferência de Ações”), conforme deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em [--], por meio da qual os Debenturistas aprovaram a Transferência de Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”); e

**CONSIDERANDO QUE**, as Partes estão autorizadas a celebrar o presente Primeiro Aditamento, observadas as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas .

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. **Registro do Aditamento**
	* 1. O presente Primeiro Aditamento será registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações. Uma cópia eletrônica (PDF) contendo certificado de registro deste Primeiro Aditamento e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 3 (três) dias após a data do respectivo arquivamento.
2. **Alterações**
	1. As Partes concordam que todas e quaisquer disposições constantes da Escritura de Emissão relacionadas à outorga de alienação fiduciária de ações, presentes e futuras, que sejam de emissão da Companhia e de propriedade da CCRpara garantia das Debêntures, passarão a ser entendidas, a partir desta data e para todos os fins de direito, como sendo referentes e realizadas pela LAM Vias, na qualidade de acionista da Companhia em razão da Transferência das Ações.

2.2.1 Em virtude do disposto na Cláusula 2.1 acima, as Partes concordam em alterar a Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão que passa a viger com a seguinte redação:

*“2.5.1. Observado o disposto na Cláusula 3.9.1.2. abaixo, a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo) foi formalizada por meio do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em 02 de fevereiro de 2018 entre a Emissora, a CCR, a Invepar e o Agente Fiduciário e aditado na data do primeiro aditamento à esta Escritura (em conjunto com seus eventuais aditamentos, “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), e que deverá ser registrado, conforme prazo e termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos competentes Cartórios de RTD e averbado nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora. A Emissora entregará uma via original registrada em cada cartório do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como uma cópia autenticada da declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora evidenciando a averbação da Alienação Fiduciária de Ações, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro ou averbação, conforme aplicável."*

2.2.2. Alterar a Cláusula 3.9.1.1. que passa a viger com a seguinte redação:

*“3.9.1.1 As Debêntures serão garantidas, também, por (a) alienação fiduciária da totalidade de ações de emissão da Emissora de titularidade da Invepar e da LAM Vias, quer existentes ou futuras, e todos os direitos patrimoniais, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às ações, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma a serem distribuídos pela Emissora, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Alienação Fiduciária de Ações”), e (b) cessão fiduciária, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei 4.728-65, sobre todos os direitos emergentes da Concessão, incluindo, mas sem limitação, eventuais indenizações e todos e quaisquer valores que, efetiva ou parcialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de encampação, caducidade e extinção da Concessão, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, assim como a cessão fiduciária sobre as contas em que tais direitos deverão ser depositados (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as “Garantias Reais” e, quando consideradas em conjunto com a Fiança, as “Garantias”).*

2.2.3. Alterar a Cláusula 3.9.1.2 que passa a viger com a seguinte redação:

*“3.9.1.2. A Emissora e a LAM Vias, obrigam-se, ainda, a providenciar a averbação da respectiva alienação fiduciária de ações descrita na cláusula acima, nos respectivos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Ainda, após as referidas averbações, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, cópias autenticadas da declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, se for o caso, evidenciando a anotação referida nesta Cláusula, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva averbação. Já o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos deverá ser levado a registro nos Cartórios de RTD competentes, nos termos da Cláusula 2.5 acima.”*

* 1. As Partes também desejam incluir os dados de contato relativos à LAM Vias, sendo que a Cláusula 11.1.1.passa a viger conforme abaixo:

***Para a Emissora:***

*CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.*

*Rua Euzébio de Almeida, 2500 – Jardim Sulacap*

*CEP: 21741-172 – Rio de Janeiro, RJ*

*At.: Marcio Roberto de Morais Silva / Thiago Alves Granjeiro*

*Tel/Fax: (21) 3952-7000*

*E-mail: financiamento@viario.com.br*

***Para o Agente Fiducipário***

*SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.*

*Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar*

*20050-005 – Rio de Janeiro, RJ*

*Tel: (21) 2507-1949*

*At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira*

*E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br”*

***Para o Banco Liquidante e Escriturador***

*BANCO BRADESCO S.A.*

*Departamento de Ações e Custódia – Gestão Comercial e Produtos / 4010-0*

*Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º Andar, Vila Yara*

*06029-900 – Osasco/SP*

*At.: João Batista de Souza/ Sr. Douglas Marcos da Cruz*

*Tel.: (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691*

*Fax: (11) 3684-2714*

*E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.douglas@bradesco.com.br*

***Para as Intervenientes Garantidoras***

*INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR*

*Avenida Almirante Barroso, nº 52, 30º Andar – Centro*

*Rio de Janeiro, RJ*

*CEP: 20.031-000*

*Telefone/Fax.: (21) 2211-1318*

*Aos cuidados de: Charles de Sirovy*

*E-mail:* *estruturacaofinanceira@invepar.com.br*

*CCR S.A.*

*Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar*

*São Paulo – SP*

*CEP: 04.551-065*

*Telefone/Fax: (11) 3048-5925*

*Aos cuidados de: Arthur Piotto*

*E-mail: arthur.piotto@grupoccr.com.br*

***Para a Interveniente Prestadora de Garantia Real***

*ILA – INFRAESTRUTURA LATINOAMERICANA S.A.*

*[Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar*

*São Paulo – SP*

*CEP: 04.551-065]*

*Tel/Fax: (11) [ ]*

*Aos cuidados de: [ ]*

*E-mail: [ ]*

1. **Ratificações**

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

1. **Disposições Gerais**
	1. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
	2. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	3. Este Primeiro Aditamento e a Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e da Escritura comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
	4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade
	5. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.
	6. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, [--] de novembro de 2018.

*[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS.]*

*(Página de assinaturas 1/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.)*

**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de assinaturas 2/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

*(Página de assinaturas 3/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.)*

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de assinaturas 4/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.)*

**CCR S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de assinaturas 5/ 6 Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.)*

**ILA – INFRAESTRUTURA LATINOAMERICANA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de assinaturas 6/6 Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.)*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |
| CPF: | CPF: |